



GAZETA DO RIO DE JA NEIRO.

QUARTA FEIRA 24 DE FEVEREIRO DE 1819.

*Doctrina . . . vim promovet insitam,
Recti que cultus pectora raborauit. H O R A*

Tratado de Commercio entre Sua Magestade o Rei de Dinamarca e Sua Magestade o Rei da Prussia, coneluido em Copenague a 17 de Junho de 1818.

Em nome da Santissima e Indivisivel Trindade.

SUA Magestade o Rei de *Dinamarca*, e Sua Magestade o Rei de *Prussia*, igualmente aniosos de estreitar cada vez mais a amizade, que subsiste entre Elles, e de estender as relações commerciaes entre Seus Estados respectivos, convierão em concluir hum Tratado de Commercio fundado sobre bases igualmente vantajosas.

Em consequencia Suas Magestades elegerão, e nomearão por Seus Plenipotenciarios, a saber, Sua Magestade o Rei de *Dinamarca* ao Senhor *Niels de Rosenkrantz*, Seu Ministro de Estado Intimo, e Chefe da Repartição dos Negocios Estrangeiros, Cavalleiro da Ordem do *Elephante*, Grão Cruz da Ordem de *Dannebrog*, da Ordem de *S. Estevão de Hungria*, das Ordens da *Aguia Preta e Vermelha*, &c. &c. e Sua Magestade o Rei da *Prussia* ao Senhor *Guilherme Henrique Maximiliano*, Burgrave e Conde de *Dohna*, Conselheiro Intimo de Embaixada, Sen Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto de Sua Magestade *Dinamarqueza*, Cavalleiro da Ordem da *Aguia Vermelha* da terceira classe; os quaes depois de haverem trocado seus plenos poderes, achados em boa e competente fórmula, assentarão e concluirão os artigos seguintes:

Art. I. Haverá huma paz inviolavel e hu-

ma amizade sincera e perficita entre Sua Magestade o Rei de *Dinamarca*, Seus Herdeiros, Succesores, e vassallos de huma parte, e Sua Magestade o Rei da *Prussia* da outra, sem excepção de pessoas ou de lugares.

II. Os vassallos *Dinamarquezes* na *Prussia*, e os vassallos *Prussianos* em *Dinamarca*, serão constantemente considerados e tratados como os individuos das nações mais favorecidas, conforme os Tratados de Commercio subsistentes entre as Altas Partes Contratantes e outras Potencias. Suas Magestades se obligão outro sim a conceder a seus vassallos respectivos todas as facilidades e soccorros, e todas as vantagens de commercio, que podem naturalmente dímanar da dita preferencia; bem entendido porém que os vassallos *Dinamarquezes* ou *Prussianos* se sujeitarão em seu commercio ou tráfico ás ordenanças e ás leis do paiz.

III. As vantagens das nações mais favorecidas, concedidas segundo o Artigo precedente aos vassallos respectivos, se estendem da mesma maneira ás mercadorias e ás embarcações das duas Altas Potencias contratantes. Para favorecer o commercio, quanto for possível, se convém que as embarcações *Dinamarquezas* gozarão nos portos de Sua Magestade *Prussianas* das mesmas prerogativas, de que gozão os navios nacionaes, e que esta mesma vantagem se concederá ás embarcações *Prussianas* nos portos dos Estados de Sua Magestade o Rei de *Dinamarca*, a excepção das Ilhas de *Færroe* e de *Islandia*, da *Groenlandia*, e das Colonias *Dinamarquezas*. Os navios *Prussianos* não pagaráo nos portos *Dinamarquezes* os 50 por

cento acima da pauta ordinaria. Os pagamentos de direitos de porto, direitos de entrada e de sahila, ou de alfandega sobre as mercadorias, assim como os impostos dos navios nos portos, serão os mesmos nos Estados de Sua Magestade *Prussiana* para os navios *Dinamarqueses* que para os nacionaes. Tolas estas vantagens são concedidas da mesma maneira ás embarcações *Prussianas* nos portos da Monarquia *Dinamarquesa*.

IV. Os vassallos *Prussianos* pagarão os direitos do *Sund*, e dos dois *Belt*, da mesma maneira que estes direitos são pagos pelos navios das nações mais favorecidas na *Dinamarca*. O mesmo acontecerá ás mercadorias e generos *Prussianos*, que passarem o *Sund* e os *Belt*, a bordo de embarcações estrangeiras e privilegiadas.

A alfandega do *Sund* será paga conforme a pauta do anno de 1645, ou daquella maneira, em que por convenções ulteriores a *Dinamarca* concordar com as nações mais favorecidas. Quanto ás fazendas, de que se não faz menção naquella pauta, os vassallos *Prussianos* pagarão 1 por cento., como fazem as nações mais favorecidas.

O pagamento do *Rosenoble*, e dos 24 *Schilling*, a que os vassallos *Prussianos* até agora erão sujeitos no *Sund*, tanto pela embarcação, como pela carga, cessará inteiramente. Os emolumentos dos Officiaes da alfandega, e outras despezas serão pagas pelos vassallos *Prussianos* no mesmo pé, que pelas nações mais favorecidas pelas estipulações dos Tratados de comércio concluídos com a *Dinamarca*.

Da mesma maneira os vassallos *Prussianos* pagarão os impostos na passagem do Canal de *Holstein*.

V. Não serão visitadas na passagem do *Sund*, nem na dos *Belt*, e do Canal de *Holstein*, as embarcações, e mercadorias, que pertencarem aos vassallos *Prussianos*, mas quanto á satisfação dos direitos, que deverem pagar as mesmas embarcações, e mercadorias, se dará fé ás certidões e passaportes em boa fórmā, que os Capitões das embarcações *Prussianas* produzirem do Magistrado ou da alfandega do sitio, donde partirão, sem exigir ulterior explicação sobre as mercadorias, que formarem a carga das ditas embarcações, e referindo-se, quanto ao seu peso, medida, qualidade, e fardos, ao que disserem as ditas certidões e passaportes; bem entendido que, se se descobrir alguma fraude committeda a aquelle respeito, á primeira requisição que se fizer, se cuidará nos meios de remediarla, e de preveni-las para o futuro.

(Continuar-se-há.)

Continuação da Mensagem do Presidente dos Estados Unidos da América.

Authorisando o Major General Jackson entrar na *Florida*, em alcance dos *Seminoles* tomou-se cuidado em não usurpar os direitos da *Hespanha*. Sinto ter de acrescentar, que ao executar esta ordem, se descortinarão factos respectivamente ao comportamento dos Officiaes da *Hespanha*, alli empregados, animando guerra, fornecendo munições, e outros soccorros, e em outros actos não menos assignalados, que mostrarão a sua participação nos intentos hostis daquelle combinação, e justificão a confiança, que inspirarão aos selvagens, de que aquelles Officiaes os protegerião. Um comportamento tão incompativel com as relações amigaveis existentes entre os dois paizes, particularmente com a positiva obrigação do artigo 5.^º do Tratado de 1795, pelo qual a *Hespanha* se obrigava a refrear, ainda por força, aquelles selvagens, de actos de hostilidade contra os *Estados Unidos*, não podia deixar de causar surpreza. — O Commandante General se convenceu que faltaria ao seu objecto, que efectivamente nada teria comprido, se não privasse aquelles selvagens do recurso, com que elles contavão, e da protecção, em que se fiavão, fazendo a guerra. Como todos os documentos relativos a este acontecimento serão appresentados ao Congresso, não hei mister entrar em mais detalhes a esse respeito.

Aindaque as razões, que induzirão o Major General a tomar aquelles postos, forão recebidas com o devido apreço, sem embargo não se hesitou em decidir sobre o caminho, que o Governo devia seguir. Como havia razão para crer que os commandantes daquelles postos havião infringido suas instrucções, não houve disposição de imputar ao seu governo um procedimento tão gratuito e tão hostil. Em consequencia expediu-se ordem ao General alli commandante, que entregasse os postos; *Pensacola*, sem condição a qualquer pessoa legitimamente autorizada para receber-la; e *S. Marcos*, que está no coração do paiz dos *Indios*, quando chegasse huma força competente para defendê-lo contra aquelles selvagens e seus associados.

Entrando na *Florida*, para suprimir esta combinação, não havia idéa de hostilidade á *Hespanha*, e aindaque o Commandante General podia justificar-se, em consequencia da má conducta dos Officiaes *Hespanhoes*, de entrar em *S. Marcos* e *Pensacola*, para terminar a-

provando aos selvagens ; e aos seus associados , que alli mesmo não seião protegidos ; todavia as relações amigaveis existentes entre os *Estados Unidos* e a *Hespanha* não pudião alterar-se só por aquele acto. Conservarão-se aquellas relações , ordenando a restituição dos festos. O poder do Executivo se julgou incompetente para huma troca delles. Só o Congresso a pôde fazer.

Por esta providencia tomada tão prontamente se mostrou o respeito devido ao governo *Hespanhol*. Não se lhe imputou o não comportamento de seus Oficiais. Elle podia examinar com candura as suas relações com os *Estados Unidos*, e a sua situação , particularmente acerca do territorio, de que se trata, com os perigos inseparaveis della ; e considerando as peidas , que havemos sofrido , das quaes ha tan-

to tempo agrardamos indemnisação , e os danos , que havemos padecido por aquelle territorio , e os seus meios de os corrigir , podia igualmente tomar com honra o caminho mais proprio para fazer justiça aos *Estados Unidos*, e promover a sua propria prosperidade.

Serão apresentadas ao Congresso copias das instruções ao Commandante General , da sua correspondencia com o Secretario da Guerra , declarando os seus motivos , e justificando sua conducta , com huma copia do processo do Conselho de Guerra de *Arluthnot* e *Ambrestie* ; e da correspondencia entre o Secretario de Estado e o Ministro Plenipotenciario de *Hespanha* junto deste Governo ; e do Ministro Plenipotenciario dos *Estados Unidos* em *Madrid* com o Governo de *Hespanha*.

(Continuar-se-há.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 19 do corrente. — *Porto* ; 52 dias ; G. *Aníbal*, M. *Joaquim José Bernardes*, C. a *João Gomes Barrozo*, vinho , sal , prezuntos e pano de linho. — *Trieste* ; 74 dias ; B. *Ing. Breton*, M. *George Lawes*, C. a *John Weller*, trigo , papel e fazendas. — *Rio Grande* ; 29 dias ; B. *Arroz puro*, M. *José da Costa Torres*, C. a *João Rodrigues Pereira de Almeida*, carne e couros. — *Santa Catharina* ; 24 dias ; E. *Nova Estrella*, M. *Joaquim Anastacio da Natividade*, C. ao M. , farinha. — *Monte Video* ; 18 dias ; S. *Brilhante Magdalena*, M. *Manoel Luiz Cardoso*, C. a *Manoel Joaquim Ribeiro*, couros. — Dito ; dito , S. *S. Domingos Entas*, M. *Manoel Gonçalves Costa*, C. a *João Rodrigues Dias*, couros. — *Campos* ; 4 dias ; L. *Santa Rita*, M. *Manoel Gonçalves Victoria*, C. a *Thomé José Ferreira Tinoco*, assucar e agoardente. — Dito ; 3 dias ; L. *Santo Antonio*, M. *Ezebio Francisco*, C. ao M. , dito.

Dia 20 dito. — *Valparaíso* ; 51 dias ; F. *Amer. Anthero*, Com. *James Bidle*. — *Lisboa* ; 51 dias ; G. *Aurora*, M. *Francisco José de Oliveira*, C. a *Antônio Gomes Barrozo*, generos do paiz. — *Terrugona* , 51 dias ; B. *Ing. Princesa Carlota*, M. *W. Libber*, C. ao M. , vinho e agoardente. — *Liverpool* ; 56 dias ; B. *Ing. Light Foot*, M. *W. Macintosh*, C. a *Belli e Comp.*, fazendas. — *Rio Grande* ; 16 dias ; S. *Gloria*, M. *Luiz Rodrigues Prates*, C. ao M. , carne , couros e sebo.

Dia 21 dito. — *Lisbon* ; 51 dias ; G. *Despique*, M. *Matheus Francisco de Assiz*, C. ao M. , sal , vinho , bacalhão e outros generos. —

Bahia ; 11 dias ; B. *Ing. Lowland Lass*, M. *James Walker*, lastro. — *Ubatuba* ; 6 dias ; C. M. *Manoel Pimenta Cabral*, C. ao M. , caffé e feijão.

Dia 22 dito. — *Buenos Ayres* ; 19 dias ; F. *Ing. Amplion*, Com. *W. B. Dashwood*. — *Cajamarca* ; 3 dias ; S. *Boa União*, M. *José Bernardino da Silva*, C. ao Caixa *João Ignacio Rodrigues*, assucar e algodão.

S A H I D A S.

Dia 19 do corrente. — *Arica e Lima* ; G. *Hesp. Tres Irmãos*, M. *Bernardo Antonio de Mello*, ferro , fazendas e vinho. — *Bahia* ; B. *União da America*, M. *José Luiz Carneiro*, fazendas. — *Rio Grande* ; S. *Argelino*, M. *Manoel Monteiro de Azeredo Barros*, fazendas , assucar , fumo e agoardente. — *Rio de S. João* ; S. *Bom Sucesso*, M. *Manoel Antonio Martins*, lastro.

Dia 20 dito. — *Enguela* ; B. *Tejo* , M. *José de Moraes*, fazendas e agoardente. — *Buenos Ayres* ; E. *Franç. Angelique*, M. *Redureau*, arroz , pimenta e fazendas da India. — *Laguna* ; S. *Libertina*, M. *Alexandre José de Jesus*, encerandias. — *Parati* ; L. *Senhora da Lapa*, M. *Thomaz Rodrigues*, fazendas. — Dito ; L. *Santa Rita*, M. *Vicente José Soares*, lastro. — *Macaué* ; L. *Boa Fé*, M. *Joaquim Pereira da Silva*, lastro.

Dia 21 dito. — *Boston* ; G. *Amer. Galatéa*, M. *Salem Tewne*, caffé , assucar , couros e mel. — *Rio da Prata* ; B. *Amer. Marianna*, M. *Samuel Moore*, bico e carne. — *Buenos Ayres* ; B. *Ing. Corvo*, M. *George*

Wite, madeira, assucar e arroz. — Santos; S. Esperança, M. João Rodrigues de Oliveira, fazendas. — Campos; L. S. Sebastião, M. Cipriano José Cadilha, lastro.

Dia 22 dito. — Falmouth; P. Ing. Diana, Com. Philippe Sleeman. — Itapemirim; L. Con-

ceição, M. José Gonçalves Lima, carne, fumo, vinho, toucinho e escravos. — Capitania; L. Socorro, M. João Antunes de Siqueira, azeite de peixe, fumo e toucinho. — Macaé; L. Conceição, M. João Antônio dos Santos, carne seca e fumo.

A V I S O S.

A Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Reino do Brasil, e Dominios Ultramarinos, faz saber, que EL-REI Nosso Senhor, por Sua Immediata Resolução de dez do corrente mês de Fevereiro, torna em Consulta da mesma Real Junta, Foi Servido Determinar, que pela totalidade da importância dos pacotilhos ou facturas de diversos cargadores parciaes, lançadas nos autos de justificações das prezas feitas pelas embarcações *Britânicas*, e também pela totalidade das soldadas das tripulações, dando cada hum dos Proprietários dos Navios huma lista a contestar o vencimento dellas, e a identidade das pessoas, a quem se devem, se expedissem pelo Deputado Inspector da Contadaria letras sobre os recebedores das trezentas mil libras sterlinas em Londres, dirigindo-lhes a sobredita Real Junta do Commercio Provisão para que, negociando alli a importância, a enviem em letras a favor do Banco desta Corte, para este receber o valor por depósito á ordem da mesma Real Junta, que lhe determinará a quem, e quanto devem entregar, expedindo para isso ao dito Banco a necessaria Provisão: E outro sín, que, em quanto se manda vir o dinheiro de Londres, e no periodo de tres annos contados da data da referida Regia Resolução, comparecerão quzesquer interessados perante o dito Tribunal da Real Junta a pedir com documentos competentes os seus embolços, debaixo da comminação e pena de cahirem em comissão, e de perderem para o Real Fisco as quantias, a que possão ter direito, huma vez que faltem á dita comparecência dentro do referido tempo, ficando-lhes livre fazer sessão, ou darem procuração para receber aos Proprietários dos Navios, e as este convence-los pelas dívidas, que lhes possão dever, e com as sentenças, que obtiverem, vir pedir pagamento; Dignando-se o Mesmo Augusto Senhor de relevat por Sua Alta Clemencia a omissão dos mencionados interessados, pela qual tem incorrido por virtude do antecedente Edital de 27 de Setembro de 1817 na perda do seu direito, não comparecendo no periodo, que já há muito tempo expirou. E para que chegue á noticia de todos mandou a mesma Real Junta affixar o presente nesta Praça, e na da Bahia. Rio de Janeiro 15 de Fevereiro de 1819. — *Manel Moreira de Figueiredo*.

Perciza-se huma caza com armazem e bastantes commodos, entre a rua dos *Pescadores* e a rua do *Ouvidor*, não passando da rua da *Quitanda* para cima, quem tiver alguma para alugar dirija-se á rua *Direita* N.^o 40.

Na rua do *Sabão* N.^o 12, se vende hum escravo do officio de *Tanzeiro*.

No dia 9 do corrente mês de Fevereiro, fugiu hum escravo pardo, de *João Thomaz de Menezes*, por nome *Manel*, oficial de *Capateiro*, estatura ordinaria, olhos grandes, meio fulha, com trajos da roupa seguinte, huma jaqueta de baetão parlo, botões do mesmo, calças de ganga azul, outras ditas de caximira cõr de flor de alecrim, levando hum fraque branco com listas encarnadas, a qualquer Senhor, que deste escravo tiver noticia, e o participar ao Capitão *Miguel Ferreira Gomes*, morador na rua do *Sabão* N.^o 35, elle dito dará as alviçaras do achado do dito escravo, sem maior repugnância.

Vendem-se, ou hypothecão-se huma cazas na rua de S. José, de dois andares, defronte da Igreja do *Parto* N.^o 40, e huma chacara em S. Domingos, na outra banda, com boa agoa para lavar, com dois escravos, que dentro tem, quem quizer fazer algum contracto ou ajuste, falle com seu dono *Manel Mandillo*, *Livrero*, defronte da Igreja dos Terceiros do *Carmo*.

Na rua *Direita*, N.^o 9 se aluga huma ama de leite. Ali se acha hum sortimento completo de guarnições de vestidos, de chapéus de todas as qualidades, toucas de plumas de velejudo e de pelles, do ultima gosto de *Paris*, hum sortimento geral de sedas lizas e lavradas, da ultima moda, chales de seda de todos os tamanhos, palha para chapéus, leques, galhetas, caffeteiras, e assucareiros e saleiros de prata, lustres de 6 a 12 luzes, habitos e crachás das Ordens de *Christo*, d'*Aviz*, da *Conceição*, e da *Torre e Espada*, grande sortimento de bijuteria fina e de malteperola, serviços de louça, rendis, frócos para guarnições, ditas de filó e bores, çapatos de seda para Senhora, e de couro para meninos, espelhos dourados, &c.